



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0422/2021

Florianópolis, 14 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO IVAN NAATZ
Nesta Casa



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0014.7/2021, que "Dispõe sobre as sanções para quem descumprir a ordem de prioridade na vacinação contra o covid-19, estabelecida pelo Poder Público", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO EM
15/07/21
Taiza Fagundes



Ofício **GPS/DL/ 0643/2021**

Florianópolis, 14 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor

ERON GIORDANI

Chefe da Casa Civil

Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0014.7/2021, que "Dispõe sobre as sanções para quem descumprir a ordem de prioridade na vacinação contra o covid-19, estabelecida pelo Poder Público", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

HORÁRIO: _____

DATA: 21 / 07 / 21

ASS. RESP.: hiz



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Bkx 192

10115-7

Ofício nº 1261/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 28 de julho de 2021.

Senhor Presidente,



De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0643/2021, encaminho o Parecer nº 091/21-NUAJ/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0014.7/2021, que "Dispõe sobre as sanções para quem descumprir a ordem de prioridade na vacinação contra o COVID-19, estabelecida pelo Poder Público".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
071 ^a	Sessão de 29/07/21
Anexar a(o) PL 014/21	
Diligência	
_____ Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1261_PL_0014.7_21_SEF_enc
SCC 13622/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina

Rua SC 401, nº 1.600, km 15, Saco Grande, CEP 88033-000, Florianópolis, SC

de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal-leiarnet.inf.br> e informe o número SCC 00013622/2021 e o código QRX2170



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 315/2021

Florianópolis, 23 de julho de 2021

REF.: SCC 13622/2021



Senhor Consultor Executivo,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 14.7/2021, que *Dispõe sobre as sanções para quem descumprir a ordem de prioridade na vacinação contra o Covid-19, estabelecida pelo Poder Público.*

Basicamente, propõe-se uma série de sanções para o indivíduo que descumprir a ordem estabelecida pelo Poder Público.

Analisando-se as sanções, que é destinada tanto a particulares como servidores públicos, não se vislumbra um aumento de despesa com a imposição da mencionada Lei.

Entretanto, envolverá a interação de órgãos públicos estaduais no que tange à fiscalização (Secretaria de Estado da Saúde), e imposição das penalidades (dentre os quais Secretaria de Estado da Administração e Controladoria-Geral do Estado).

Por não vislumbrarmos aumento de despesa, não se verifica óbice (de ordem financeira) ao Projeto de Lei em comento.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Técnico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

Ao Senhor
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
Consultoria Jurídica
Secretaria de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7PM111ZK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE GASPAR RUBICK JR em 23/07/2021 às 17:35:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:21:47 e válido até 16/08/2118 - 18:21:47.

(Assinatura do sistema)



ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO em 26/07/2021 às 12:55:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNjlyXzEzNjMyXzlwMjFfN1BNMTExWks=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013622/2021** e o código **7PM111ZK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

PARECER Nº 091/21-NUAJ/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 13622/2021

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Casa Civil (CC)



Ementa: Diligência acerca do Projeto de Lei nº 0014.7/2021. Sanções pelo descumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra o COVID-19. Observância dos apontamentos efetuados pela Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda.

RELATÓRIO

Trata-se de diligência acerca do Projeto de Lei nº 0014.7/2021, que *"Dispõe sobre as sanções para quem descumprir a ordem de prioridade na vacinação contra o COVID-19, estabelecida pelo Poder Público"*, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1221/CC-DIAL-GEMAT, solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nos termos do art. 19, §1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2017, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a resposta à diligência deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo elaborado pela consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da entidade de administração indireta consultada. Senão vejamos:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com **parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) (grifo nosso)

Pois bem. O pedido de diligência ora em análise busca obter a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, tendo em vista a competência da SEF para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Consoante já mencionado, o Projeto de Lei nº 0014.7/2021, de iniciativa parlamentar, visa, em síntese, estabelecer uma série de sanções "(...) *para quem receber vacina, descumprindo, de qualquer modo, a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para o combate à situação de emergência em saúde pública de importância nacional (...)*" (art. 1º, caput) (fl. 06).

Diante do teor da proposta, a COJUR da SEF entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), a fim de colher sua manifestação.

Em resposta, a Diretoria emitiu o Ofício DITE/SEF nº 315/2021 (fl. 12), no qual informou, em síntese, que:

Basicamente, propõe-se uma série de sanções para o indivíduo que descumprir a ordem estabelecida pelo Poder Público.

Analisando-se as sanções, que é destinada tanto a particulares como servidores públicos, não se vislumbra um aumento de despesa com a imposição da mencionada Lei.

Entretanto, envolverá a interação de órgãos públicos estaduais no que tange à fiscalização (Secretaria de Estado da Saúde), e imposição das penalidades (dentre os quais Secretaria de Estado da Administração e Controladoria-Geral do Estado).

Por não vislumbrarmos aumento de despesa, não se verifica óbice (de ordem financeira) ao Projeto de Lei em comento. (grifo nosso)

Observa-se que a referida Diretoria não vislumbrou, *a priori*, um aumento de despesa em decorrência do projeto em questão, frisando, apenas, que a sua aplicação "*envolverá interação de órgãos públicos estaduais no que tange à fiscalização (...), e imposição das penalidades (...)*".

Nesse sentido, concluiu a DITE que não restou verificado óbice de ordem financeira com relação ao prosseguimento do referido projeto de lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, segundo a manifestação técnica juntada aos autos, no que compete à esfera de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, não restou verificado óbice de ordem financeira com relação ao prosseguimento do referido projeto de lei.

É o parecer¹.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.



HELENA SCHUELTER BORGUESAN
Procuradora do Estado

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S3R6N94D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELENA SCHUELTER BORGUESAN em 27/07/2021 às 11:33:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:43:48 e válido até 24/07/2120 - 13:43:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia_documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNjlyXzEzNjMyXzlwMjFfUzNSNk45NEQ= ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013622/2021** e o código **S3R6N94D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS



DESPACHO

Autos: SCC 13622/2021.

De acordo com o Parecer nº 091/21-NUAJ/SEF do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos – PGE/NUAJ.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, para conhecimento e providências.

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4U80GXX0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 27/07/2021 às 15:33:30

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 01/03/2021 - 13:36:12 e válido até 29/02/2024 - 13:36:12.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia_documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNjlyXzEzNjMyXzlwMjFfNFU4MEdYWDA= ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013622/2021** e o código **4U80GXX0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0014.7/2021 para o Senhor Deputado Bruno Souza, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2021


Renata Rosenir da Cunha
Chefe de Secretaria

